

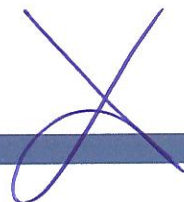
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE

TOMADA DE PREÇOS N° 06/2020-SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE DUAS SALAS NA LOCALIDADE DE SÍTIO TETÉUS

*Recebido 15/12/2020
Doutor*

RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.060.561/0001-50, com sede a Avenida Prefeito Jacques Nunes, 916, Cândido Xavier de Sá, CEP: 62.322-520 – Tianguá-CE, representada por Sr. TIAGO ISMAR SILVA DE LIMA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n° 2000028125933 e do CPF n° 014.392.013-82, residente e domiciliado na Av. José Humberto de Vasconcelos, s/n, Candido Xavier de Sá, Tianguá-CE – CEP 62300-000, vem respeitosamente à presença dessa Presidência e D. Comissão Julgadora, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da habilitação da empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n° 21.181.254/0001-23, pelos fatos e fundamentos a seguir:



1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

É cabível a interposição deste recurso, com fulcro no art. 109, I, "b" da lei 8666/93 por se tratar de inabilitação do licitante.

É tempestivo este recurso com fulcro no art. 109, I, "a" da lei 8666/93, referente ao resultado de julgamento do envelope de habilitação.

2. DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme art. 109, §2º da lei 8666/93 os recursos interpostos na fase de habilitação terão por força de lei, efeito suspensivo.

3. DOS FATOS

A empresa licitante SERTÃO CONSTRUÇÕES participante da Tomada de Preços nº 06/2020-SEMED ao apresentar sua documentação de habilitação para a licitação em questão, acostou balanço patrimonial fora dos parâmetros legais.

O edital é firme que o documento supramencionado deve estar em conformidade legal, o que não ocorre nesta situação, no qual demonstraremos no tópico posterior.

4. DO MÉRITO

4.1 DO BALANÇO PATRIMONIAL

Inicialmente, o item "a" do tópico IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA, do Edital, prevê que o balanço patrimonial deve ser apresentado na forma legal, vejamos:

a). Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, [...]

Com efeito, o edital exige que o balanço patrimonial apresentado obedeça disposições legais no âmbito contábil.

Ocorre que o referido tópico não é obedecido pela empresa recorrida.

Uma justificativa acostada a este recurso demonstra a clara violação a preceitos legais das NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. Segundo resolução do CFC, o balanço anexo a esta pela recorrida não tem o valor correspondente a realidade e não merece apreço por esta comissão.

Por tudo isso, pede-se as está colenda comissão que revise o ato administrativo e proceda um novo ato inabilitando a empresa recorrida.

6. DOS PEDIDOS

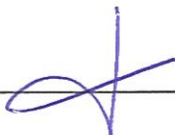
Pelo exposto, requer conhecimento e provimento deste recurso, promovendo decisão a fim de inabilitar a licitante SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, por conta dos argumentos supramencionados.

6. REQUERIMENTO FINAL

Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113 da supracitada Lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Termos em que, pede Deferimento.

Tianguá -CE, 15 de Dezembro de 2020



TIAGO ISMAR SILVA DE LIMA



A empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, sob CNPJ 09.060.561/0001-50 situada na Avenida Prefeito Jacques Nunes, 916, Cândido Xavier De Sá, CEP 62322-520 – Tianguá Ceará, vem por meio deste, apresentar as seguintes observações sobre a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.**

O Balanço Patrimonial da empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES** encontra-se divergente com as **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE** que está disposto no Art. 1º da Resolução CFC nº 751, de 29 de dezembro de 1993, a NBC T 19.5 - Depreciação, Amortização e Exaustão; Tendo em vista que são contas **RETIFICADORAS DO ATIVO**, ou seja, tem função redutora (subtração). Entretanto o saldo dessa mesma conta da empresa citada, ao invés de retificar (diminuir) está somando.

Sendo assim, a soma correta do total dos ativos seria **R\$ 1.858.946,11** não fechando com o total dos passivos de **R\$ 1.964.946,11**. Segue abaixo o balanço para conferência:

BALANÇO PATRIMONIAL
LEVANTAMENTO 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVOS		PASSIVOS	
Ativos Circulantes		Passivos Circulantes	
Caixa e equivalentes em caixa	R\$ 1.462.946,11	Contas a pagar	R\$ 1.462.946,11
TOTAL DE ATIVOS CIRCULANTES	R\$ 1.462.946,11	TOTAL DE PASSIVOS CIRCULANTES	R\$ 1.462.946,11
ATIVOS NÃO CIRCULANTES		PASSIVO NÃO CIRCULANTES	
Imobilizado	R\$ 175.000,00	Patrimônio Líquido	R\$ 1.411.005,78
Reserva de Avaliação	R\$ 502.000,00	Reserva de Avaliação	R\$ 502.000,00
TOTAL DOS ATIVOS	R\$ 1.964.946,11	TOTAL DOS PASSIVOS	R\$ 1.964.946,11

FRANCISCO FRANCISCO DA SILVA LIMA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 000.000.000-00

ANTONIO ROLANDA DA VA
 CONTADOR ESCRITÓRIO 00514-1009
 CPF: 144.999.041-49

DAGER CONTABILIDADE

[Handwritten Signature]
Daniel Dager R. Costa
 CONTADOR - CE 0196130

Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 916
 Cândido Xavier de Sá - Tianguá-CE.
 ✉ ramilosconstrucoes@hotmail.com
 ☎ (88) 99241-0722